

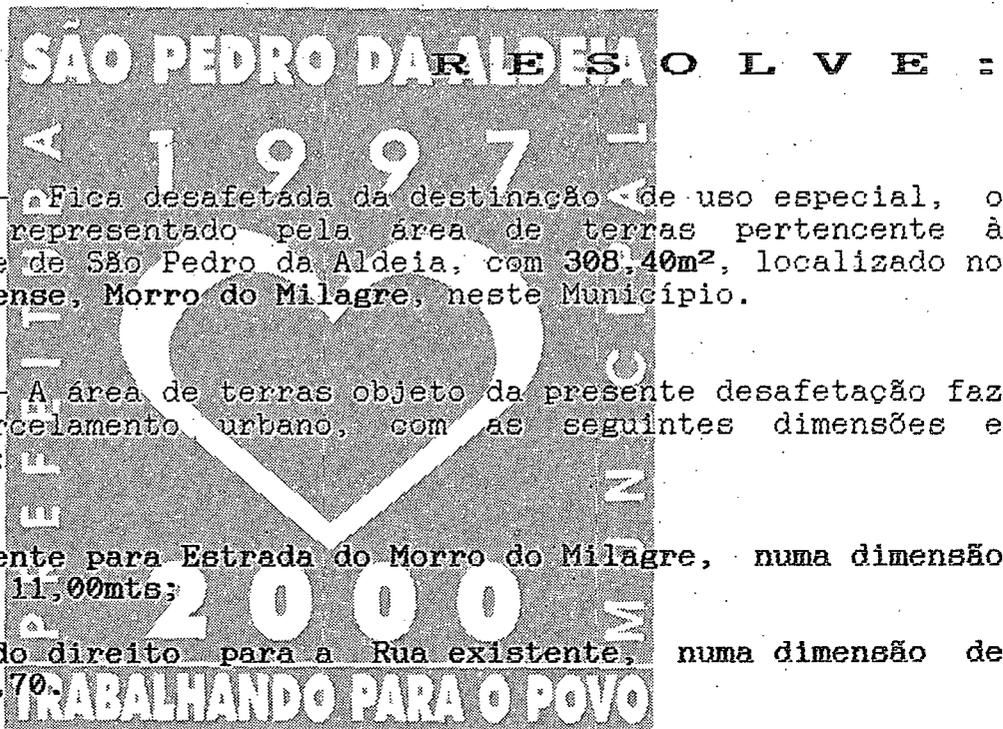


Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 068 /2000.

Dispõe a desafetação de Bem Público que menciona e a Concessão do Direito Real de Uso à Instituição ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE RUA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - ACORSPA.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,



Art. 1º - Fica desafetada da destinação de uso especial, o bem público representado pela área de terras pertencente à municipalidade de São Pedro da Aldeia, com 308,40m², localizado no Bairro Fluminense, Morro do Milagre, neste Município.

Art. 2º - A área de terras objeto da presente desafetação faz parte do parcelamento urbano, com as seguintes dimensões e confrontações:

- I - frente para Estrada do Morro do Milagre, numa dimensão de 11,00mts;
- II - lado direito para a Rua existente, numa dimensão de 25,70m;
- III - lado esquerdo para a propriedade do Sr. Jandy, numa extensão de 25,70mts.
- IV - fundos com terras do Município numa extensão de 13,00mts.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei a firmar contrato de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO da referida área à ASSOCIAÇÃO DE CORREDORES DE RUA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - ACORSPA, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, organizada e regida pelo seu ESTATUTO, registrada no CNPJ Nº 03.107.526/0001-63, com sede Foro nesta Cidade de São Pedro da Aldeia.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A área de terra objeto da Concessão do Direito Real de Uso de que trata esta Lei é destinada à construção da Sede definitiva da ACORSPA.

Art. 5º - A presente Concessão do Direito Real de Uso será efetivada mediante contrato, por prazo indeterminado e fica condicionada ao início da construção referida no art. 4º desta Lei, dentro do prazo de 04 (quatro) anos, sob pena de ser declarada nula de pleno direito a autorização de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, de Setembro de 2000.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
 do Dia 05.10.2000

M. J. Aude
 Marcos Geraldo Ramos Aude
 PRESIDENTE

A COMISSÃO

De Justiça e Cidadania
 Em 06.10.2000

M. J. Aude
 Marcos Geraldo Ramos Aude
 PRESIDENTE

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 07 de novembro de 2000

M. J. Aude
 Marcos Geraldo Ramos Aude
 PRESIDENTE

AHM/las.

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 09 de novembro de 2000

M. J. Aude
 Marcos Geraldo Ramos Aude
 PRESIDENTE

